

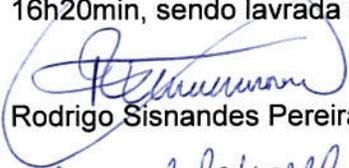
ATA 005/2018

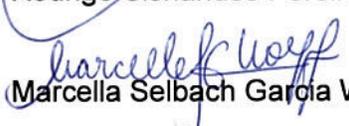
Às quatorze horas do dia sete de maio de dois mil e dezoito, na sede da Fundação CEEE de Seguridade Social – ELETROCEEE, reuniram-se os integrantes da Comissão Eleitoral Rodrigo Sisnandes Pereira - Presidente da Comissão Eleitoral, Saul Fernando Pedron, Marcella Selbach Garcia Wolff, Sandro Rocha Peres, Gabriel Salvador Fogaça e Antonio Carlos Weizenmann, para tratarem do segue:

UM) REGRAMENTO DO ESCRUTINIO DAS ELEIÇÕES: O Presidente da Comissão Eleitoral abriu os trabalhos apresentando a proposta de regramento do escrutínio, com o objetivo de uniformizar os procedimentos de validação dos votos via correio, no pleito eleitoral do corrente exercício. Após análise, a Comissão Eleitoral aprovou, por maioria, os parâmetros ora apresentados, conforme proposta anexa. A Conselheira Marcella posicionou-se contrario entendendo que não deveria ser considerado qualquer tipo de rasura na cédula eleitoral. O Conselheiro Sandro posicionou-se no sentido de que não deveria haver rasuras na área de votação. Também entende que a eventual assinatura do participante na cédula eleitoral invalida o voto, em razão da disposição regulamentar e instruções constantes no kit de votação. O Conselheiro Gabriel propôs que, nos próximos pleitos que ocorrem votação pelo correio, sejam regrados no regulamento eleitoral os parâmetros ora apresentados.

DOIS) RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIAS: Continuando, o Presidente da Comissão Eleitoral registrou o recebimento de correspondências e e-mails, referente conteúdo inadequado maculando o processo de votação por internet e telefone. Após debates, considerado as denúncias de participantes sobre o envio de uma correspondência contendo um panfleto que sugere fraude no sistema eleitoral, via internet e telefone, e enaltece o sistema votação pelo correio, visto que o panfleto está acompanhado de propaganda eleitoral de sete candidatos, e ainda que o remetente é representante legal de uma destas candidaturas, esta Comissão Eleitoral, considerando ser um caso omissso no Regulamento Eleitoral, decidiu por unanimidade, encaminhar para deliberação do Conselho Deliberativo a aceitação, ou não da denúncia, uma vez que a mesma não foi realizada por nenhum candidato, conforme disposto no parágrafo único art. 20 do Regulamento Eleitoral.

TRÊS) ASSUNTOS GERAIS: a) Recebimento e envio de correspondência: Registrou-se o recebimento de correspondência encaminhada pelas Entidades UNIPROCEEE, AECEEE e AFCEE, datada de 21-05-2018, referente circulação de panfletos inverídicos. Registrou-se também, que a Fundação CEEE encaminhou resposta as referidas entidades em 25-05-2018. Registrou-se ainda que esta Entidade divulgou no site, e enviou através de e-mail marketing, nota de esclarecimentos sobre o tema. b) Pedido de Renúncia: A Comissão Eleitoral registrou o recebimento do pedido de renúncia encaminhado pelo candidato Carlos Manoel Lopes de Vargas, ao cargo de Diretor. c) O Presidente da Comissão Eleitoral efetuou a leitura da recomendação do Conselho Deliberativo contida no item DEZ da Súmula nº 726, de 30-05-2018. E, por nada mais haver a tratar, foi encerrada a reunião às 16h20min, sendo lavrada esta ata que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

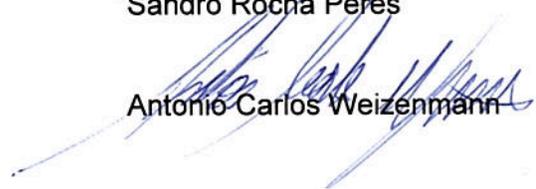

Rodrigo Sisnandes Pereira – Presidente


Marcella Selbach Garcia Wolff


Gabriel Salvador Fogaça


Saul Fernando Pedron


Sandro Rocha Peres


Antonio Carlos Weizenmann

PARÂMETROS PARA VALIDAÇÃO DE VOTOS DO CORREIO NO ESCRUTÍNIO DO PROCESSO ELEITORAL 2018

Visando uniformizar os procedimentos de validação de votos no escrutínio do Processo Eleitoral executado por esta Fundação CEEE no corrente ano, inicialmente, propomos a adoção dos mesmos critérios de apuração/consideração dos votos exercidos na Plataforma Eletrônica ou através do Correio, os quais seguem abaixo descritos:

CONSELHO DELIBERATIVO:

1. selecionando 1 (uma) dupla, serão considerados "**1 voto branco e 1 voto válido**"
2. selecionando 2 (duas) duplas, serão considerados "**2 votos válidos**"
3. ao não selecionar dupla, serão considerados "**2 votos brancos**"
4. selecionando mais de duas duplas, serão considerados "**2 votos anulados**"

CONSELHO FISCAL:

1. selecionando 1 (uma) dupla, será considerado "**1 voto válido**"
2. ao não selecionar dupla, será considerado "**1 voto branco**"
3. selecionando mais de uma dupla, será considerado "**1 voto anulado**"

DIRETORIA EXECUTIVA:

1. selecionando 1 (um) candidato, será considerado "**1 voto válido**"
2. ao não selecionar candidato, será considerado "**1 voto branco**"
3. selecionando mais de um candidato, será considerado "**1 voto anulado**"

Tendo em vista que no exercício do voto através do Correio, em razão da possibilidade do manuseio do Kit de Votação, verificamos novas possíveis inconformidades.

No principal intuito de agilizar os procedimentos de escrutínio e de mitigar possíveis questionamentos/divergências quanto às avaliações a serem realizadas pela Comissão Eleitoral, elencamos algumas hipóteses de inconformidades no ato de preenchimento dos Envelopes e/ou da Cédula que, ao nosso ver, não interfeririam na validade do voto:

- cédula preenchida corretamente, porém foi utilizado corretivo;
- cédula preenchida corretamente, porém o participante escreveu alguma frase na cédula;
- cédula preenchida corretamente, porém o participante riscou um ou mais nomes dos candidatos;

- cédula preenchida corretamente, porém foi utilizado lápis para o preenchimento;
- cédula preenchida corretamente, porém pintou o “quadro” e não utilizou “X”;
- cédula preenchida corretamente, porém encontra-se rasgada ou cortada;
- cédula preenchida corretamente, porém foi vistada ou assinada pelo participante/eleitor;
- cédula preenchida corretamente, porém o envelope amarelo foi vistado ou assinado pelo participante/eleitor;
- cédula preenchida corretamente, porém não foi inserida no envelope amarelo para encaminhamento pelo participante/eleitor.

Grifamos que, historicamente, as diretrizes basilares nos procedimentos de validação de votos nos escrutínios dos Processos Eleitorais desta Fundação CEEE correspondem na segurança, na transparência, na identificação da intenção de voto do participante/eleitor, bem como na apuração do maior número de votos válidos.

Por derradeiro, reforçamos o disposto no Art. 4º, §1º¹, cumulado com, o Art. 16, § 2º², ambos do Regulamento Eleitoral de 2018 – quanto as competências da Comissão Eleitoral. Desta forma, em eventual ocorrência não regulamentada pelo normativo correspondente – esta deverá ser saneada no ato pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

¹ Regulamento Eleitoral - “Art. 4º A Comissão Eleitoral será composta da seguinte forma:

(...)

§ 1º A Presidência da Comissão Eleitoral será exercida pelo Presidente desta **FUNDAÇÃO CEEE**, que terá por atribuição conduzir as eleições, apreciar e deliberar sobre eventuais impugnações e recursos, bem como manifestar-se sobre os mesmos, além de proceder a apuração das eleições, ao final, apresentando o relatório consolidado do pleito.”

² Regulamento Eleitoral – “Art. 16. Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem os maiores números de votos válidos para os cargos disponíveis nos órgãos de administração e fiscalização da **FUNDAÇÃO CEEE**, conforme previsto no art. 2º deste Regulamento Eleitoral, sendo que o preenchimento dos cargos dar-se-á na forma abaixo estabelecida:

(...)

§ 2º A apuração dos votos recebidos se iniciará às **10 horas do dia 27 de junho de 2018 na sede da Fundação CEEE** e será de responsabilidade da Comissão Eleitoral.”